
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002239

DE: 04/06/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Melquíades Victor de Oliveira

ASSUNTO: Recredenciamento

Parecer/Voto CEE/CEB N. 081/2019

1. Histórico

O Colégio Estadual Melquíades Victor de Oliveira, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.693.964/0001-62, localizado na Avenida Ministro João Alberto, N. 2096, Setor Bela Vista, Aragarças/GO, por meio de seus gestores requer deste Conselho a validação de estudos, o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio regular/PROFEN.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fl. 01;
- ✓ Requerimento fls. 02/03;
- ✓ Resolução nº 500/2013 fls. 04/07;
- ✓ Comprovante do REx-2017/2018 fls. 08/11;
- ✓ Portaria de transferência de recursos financeiros fls. 12/13;
- ✓ Documentos relacionados aos repasses as financeiros fls. 14/34;
- ✓ Certidões de idoneidade fls. 35/42;
- ✓ PPP fl. 43 com inclusão do espaço físico na fl. 50, acervo na fl. 56 e dados estatísticos na fl. 120 e finalização na fl. 121;
- ✓ Regimento escolar fls. 122/220;
- ✓ Currículo pleno de todos componentes fls. 217/518;
- ✓ Ata de aprovação do ppp e regimento escolar fls. 520/221;
- ✓ Calendário escolar fls. 522/523;
- ✓ Relatório de modulação fls. 524/556;
- ✓ Relatório de quantidade de alunos anual fls. 557/563;
- ✓ Atas de resultados finais de 2017 do 6º ao 9º e ensino médio fls. 564/591;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002239

DE: 04/06/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Melquíades Victor de Oliveira

ASSUNTO: Recredenciamento

- ✓ Estatuto do Conselho Escolar fls. 592/617;
- ✓ IDEB fls. 618/619;
- ✓ Plano de ação fls. 620/635;
- ✓ INEP fls. 536/549;
- ✓ Laudo Técnico da CRECE com nominata dos professores fls. 550/656;
- ✓ Matriz curricular fls. 657/662;
- ✓ Relação de alunos por sala fl. 663;
- ✓ Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros (justificativa) fl. 664;
- ✓ Alvará de Vigilância Sanitária (justificativa) fl. 665;
- ✓ Termo de Notificação Sanitária fl. 666;
- ✓ Atas de resultados finais de 2018 fls. 667/689;
- ✓ Cópia do CNPJ fl. 690.

2. Análise

O **Colégio Estadual Melquíades Victor de Oliveira**, obteve a validação de estudos, o credenciamento e renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 500/2013, com vigência de até 31 de dezembro de 2016.

A unidade escolar conta com sete salas de aula padronizadas em 53,87m².

A secretaria e diretoria compartilham o mesmo espaço.

Dispõe de biblioteca e laboratório de informática.

O prédio passou recentemente por reforma, menos no piso.

Os 392 alunos matriculados, não ultrapassam o espaço das salas.

Os dados estatísticos de 2017 se destacam em transferidos e em progressão parcial, ver fl. 120.

O índice do IDEB observado em 2015 foi de 4.1 enquanto a meta projetada era de 4.6.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002239

DE: 04/06/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Melquíades Victor de Oliveira

ASSUNTO: Recredenciamento

Insta esclarecer que o PROFEN é um Programa de Fortalecimento do Ensino Médio Noturno regular, oferecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte autorizado pela Resolução CEE/CLN N. 30/2018, não havendo necessidade de autorização específica.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A quadra de esportes não tem cobertura e está em estado muito ruim.
2. Em relação ao acervo não foi informado o número total de livros, mas a relação consta na folha 56.
3. 08 dos 36 professores ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado e 04 não possuem formação e são intérpretes indígenas.
4. O alvará de Vigilância Sanitária e Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, contam apenas com justificativa nas fls. 664/665.
5. O Regimento escolar apresenta impropriedades no Artigo 230, do Capítulo VIII, que provê como forma de descarte de documentos a incineração.
6. No Art. 253 do regimento escolar, é declarado que com base nas transgressões do aluno, a unidade poderá em qualquer época do ano aplicar a transferência compulsória.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002239

DE: 04/06/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Melquíades Victor de Oliveira

ASSUNTO: Recredenciamento

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Melquíades Victor de Oliveira**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.693.964/0001-62, localizado na Avenida, Ministro João Alberto, N. 2.096, Setor Bela Vista, Aragarças/GO, referente à oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio, de 1º de janeiro de 2017 até a presente data.
- **Recredenciar** o **Colégio Estadual Melquíades Victor de Oliveira**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)
1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."
 - ✓ **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de transferências e progressão parcial.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002239

DE: 04/06/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Melquíades Victor de Oliveira

ASSUNTO: Recredenciamento

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 144 (...)

(...)

b) *Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros."*

- ✓ **Adequar** o Art. 230, do Capítulo VIII, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- ✓ **Adequar** o Art. 253, do Regimento Interno, quanto à transferência compulsória.
- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002239

DE: 04/06/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Melquíades Victor de Oliveira

ASSUNTO: Recredenciamento

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2019.


Eliana Maria França Carneiro
Conselheira Relatora, "ad hoc"

unanimidade
ordemária
21/2019
15/02/2019

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br